

*** MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO ***
* CÂMARA MUNICIPAL *

Ata nº. 4/2019 de 25.02.2019

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO, DE
VINTE E CINCO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL
E DEZANOVE**

-----Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, nesta Vila de Penalva do Castelo e na sua Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal deste concelho sob a presidência do Presidente da Câmara, senhor Francisco Lopes de Carvalho, encontrando-se presentes os vereadores senhores, José Dias Lopes Lares, Gabriel de Albuquerque Costa, Lucília Maria da Silva Costa Santos e José Manuel Costa Lopes comigo, Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa, Assistente Técnica, designada por despacho da presidência, datado de vinte de outubro de dois mil e dezassete, para lavrar as atas da Câmara. -----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

-----Foi lida, aprovada e assinada a ata, tendo-se verificado a sua conformidade com a minuta aprovada no final da reunião.-----

SITUAÇÃO FINANCEIRA

-----Foi presente o resumo diário da tesouraria referente ao dia vinte do corrente, que apresentava os seguintes saldos: - Operações Orçamentais: 2 406 884,71 € (dois milhões quatrocentos e seis mil oitocentos e oitenta e quatro euros e setenta e um cêntimos); Operações não Orçamentais: 662 593,41 € (seiscentos e sessenta e dois mil quinhentos e noventa e três euros e quarenta e um cêntimos).-

ANTES DA ORDEM DO DIA

-----O Vereador, senhor Gabriel de Albuquerque Costa, apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

“O “Jornal do Centro”, numa das suas últimas publicações, deu à estampa um artigo sobre o ranking das escolas do distrito de Viseu, onde, a determinada altura, podia ler-se que, -----

“O maior tombo coube à Escola Básica e Secundária de Penalva do Castelo, Viseu, que caiu duzentos e setenta e cinco lugares na lista, para a quadringentésima terceira posição. -----


Leocádia

25 de fevereiro de 2019

Relativamente à média nos exames nacionais do ensino secundário, o distrito de Viseu está entre aqueles que conseguiram uma média superior a onze valores, entrando no top cinco dos distritos com melhor desempenho a este nível." -----

Descemos da honrosa posição cento e vinte e oito, para a posição quatrocentos e três, em seiscentos e vinte escolas analisadas, com a agravante do Distrito de Viseu ter subido, na sua globalidade. -----

Condições adversas já identificadas pela Direção do Agrupamento de Escolas, terão contribuído para este resultado tão negativo e injustificado, dado que, nos anos anteriores, tinha havido uma significativa melhoria nas notas e nos resultados finais das provas escolares. Na verdade, a análise do ranking refere-se aos exames de uma turma com alguns antecedentes de aprendizagem deficiente. Porém, a surpresa pela descida é tanto maior, quanto sabemos que as condições sociais dos alunos, do ensino e das instalações, não se alteraram. Não está em causa o trabalho e a qualidade dos diretores e o empenho dos professores e funcionários, que, ao longo dos anos, permitiram melhorias contínuas no ranking escolar. Contudo, é legítima a preocupação da população pelo que um esclarecimento geral e mais abrangente, é necessário, atendendo ao alarme gerado pela notícia. -----

A Câmara Municipal tem a legítima obrigação de mostrar preocupação pelos resultados, pois poderá estar também em causa o futuro de muitos dos alunos do nosso sistema escolar. Com as novas competências de gestão e administração, que ao Estado vai passar para as autarquias sem que estas estejam preparadas para tal, a nossa preocupação avoluma-se e justifica que, de imediato, se identifiquem, com a participação de professores, funcionários e pais, as possíveis causas, de modo a que seja possível antecipar as dificuldades que o Município irá encontrar pela frente, bem como as alterações ou benefícios a introduzir com a assunção dessas novas competências. -----

Por esse motivo, venho propor que a Câmara Municipal promova uma reunião com a Direção do Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo, a Associação de Pais e demais órgãos com ligações ao ensino escolar, no sentido de tornar mais conhecidas as realidades escolares e permitir, no futuro, melhorar, quer as condições de funcionamento, quer os resultados finais." -----

-----O senhor Presidente da Câmara informou o senhor Vereador que comunga da sua preocupação e que irá levar este assunto à reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo, convidando-o a estar presente na mesma. -----

-----O Vereador, senhor Gabriel de Albuquerque Costa solicitou informações sobre um eventual projeto para o arranjo do Largo Magalhães Coutinho, que se encontrará a ser elaborado e do qual não tem conhecimento. -----

-----Foi informado, pelo senhor Presidente da Câmara que este está a ser executado, mas ainda não se encontrar finalizado e que está a ser elaborado por um gabinete de projetos desta vila. -----

-----Perguntou ainda, o Vereador, senhor Gabriel de Albuquerque Costa se a Câmara Municipal estava informada sobre uma escavação que realizada junto à estrada do Valamoso, de um lago para recolha de água de uma barroca hidráulica e descarga para o ribeiro. -----

 2

25 de fevereiro de 2019

-----O senhor Presidente da Câmara respondeu que a Câmara Municipal desconhecia esse facto e que não havia qualquer pedido para essa obra nos serviços Técnicos.-----

-----O Vereador, senhor Gabriel de Albuquerque Costa pediu que lhe fosse explicada a situação que leva a Câmara Municipal a pretender construir uma rua entre o Lar da Santa Casa e a Casa Paroquial.-----

-----Foi-lhe explicado todo o processo pelo senhor Presidente da Câmara, que teve origem na aprovação ilegal de uma construção no executivo de dois mil e cinco barra dois mil e nove, e que este acesso se destina a legalizar a situação depois de acordo com o proprietário, livrando a Câmara Municipal de uma pesada indemnização, que o Tribunal se propõe aplicar, por danos e perdas ao Município.-----

ORDEM DO DIA

01 - EDUCAÇÃO - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PENALVA DO CASTELO - "I FASE DO TORNEIO DE ANDEBOL - SELEÇÕES REGIONAIS DE INICIADOS MASCULINOS - ZONA I" - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

"Considerando que, no dia dezasseis e dezassete de fevereiro do corrente ano, procedeu-se à continuidade da "Primeira Fase do Torneio de Andebol - Seleções Regionais de Iniciados Masculinos - Zona Um", realizada pela Associação de Andebol de Viseu com a colaboração do Município;-----

Considerando que, este evento contou com a participação de cento e noventa atletas e sessenta treinadores e técnicos, vindos das Associações de Andebol de Aveiro, Viseu/Guarda, Leiria, Porto e Braga;-----

Considerando, a necessidade de fornecer os almoços aos referidos atletas, treinadores e técnicos, os quais foram servidos pelo Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo; ----

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea u), do número um do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, atribuir ao Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo, um subsídio no valor de quinhentos e sessenta e um euros e sessenta e um cêntimos, para fazer face às despesas com os referidos almoços."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo a entidade subsidiada, de acordo com o "Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas", em vigor na Autarquia, apresentar um relatório da execução física e financeira da atividade, designando o senhor José Fortunato de Barros Cardoso Albuquerque, para a sua confirmação.

03.01 - AÇÃO SOCIAL - APOIO INDIRETO - FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE PINDO - OBRAS DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO DA CAPELA DE SANTA EULÁLIA - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO:-----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

 3

25 de fevereiro de 2019

“Considerando que, a Fábrica da Igreja Paroquial de Pindo, necessita de executar obras de conservação e restauro do retábulo mor e estruturas da Capela de Santa Eulália, conforme ofício que se anexa. -----

Assim e tendo em conta o atrás mencionado, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea o), do número um, do artigo trinta e três do anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, atribuir o subsídio no valor de mil e quinhentos euros, à Fábrica da Igreja Paroquial de Pindo, destinado a compartilhar os custos decorrentes com aquelas obras.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo a entidade subsidiada, de acordo com o “Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas”, em vigor na Autarquia, apresentar um relatório da execução física e financeira da atividade, designando o senhor José Fortunato de Barros Cardoso Albuquerque, para a sua confirmação.

03.02 - AÇÃO SOCIAL - COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ANO DE 2018:-----

-----Presente o relatório de avaliação das atividades da CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Penalva do Castelo do ano de dois mil e dezoito, o qual foi apreciado, dando cumprimento à legislação em vigor. -----

-----A Câmara tomou conhecimento. -----

09.03 - MOBILIDADE ELÉTRICA EM PORTUGAL - EXPANSÃO DA REDE PILOTO MOBI.E - ACEITAÇÃO E CRIAÇÃO DOIS LUGARES DE ESTACIONAMENTO:-----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

“Considerando que, Portugal é um dos países que mais tem defendido uma maior ambição na ação em matéria de mitigação climática e de renováveis e, simultaneamente, um dos países europeus que mais sofrerá com os impactos das alterações climáticas; -----

Considerando que, além de termos superado as metas climáticas para dois mil e doze, Portugal conseguiu atingir indicadores da maior relevância no plano da sustentabilidade (sessenta e um por cento da nossa eletricidade provém de fontes renováveis); -----

Considerando que, as energias renováveis é um setor pioneiro, o que, o desenvolvimento da mobilidade elétrica é um passo natural que coloca Portugal, também nesta área, numa posição destacada; -----

Considerando que, a “MOBI.E, Sociedade Anónima”, empresa de capitais exclusivamente públicos, na quantidade gestora da rede de mobilidade elétrica, no cumprimento da Resolução do Conselho de Ministros número quarenta e nove barra dois mil e dezasseis, deve expandir a Rede Piloto de Carregamento de Veículos Elétricos a todos os Concelhos do País, instalando, nos Concelhos ainda não cobertos pela rede, um posto de carregamento de veículos elétricos;-----

Considerando que, este Município faz parte dos que ainda não estão cobertos pela Rede Piloto; -----



25 de fevereiro de 2019

Considerando que, a participação do Município no processo de instalação do posto de carregamento, é essencial na definição da localização para a instalação do posto de carregamento normal, o qual terá dois pontos (tomadas) até vinte e dois quilowatts e afetos dois lugares de estacionamento;-----

Considerando que, a mobilidade elétrica em Portugal ainda se encontra numa fase piloto, não há ainda pagamento nos carregamentos por parte dos utilizadores;-----


Considerando que, de forma a que o posto de carregamento possa ser, desde logo, disponibilizado aos utilizadores de veículos elétricos, o Município deverá suportar as despesas do consumo de energia associadas ao posto de carregamento a instalar (estimadas entre cem e cento e cinquenta euros mensais) e garantir a cobertura do risco de responsabilidade civil, através de seguro adequado; -----

Assim, e de forma a contribuir no desenvolvimento da mobilidade elétrica em Portugal, proponho que a Câmara Municipal delibere, aceitar um posto de carregamento normal e, ao abrigo da alínea rr), do número um, do artigo trinta e três, d anexo um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, criar dois lugares de estacionamento, para o efeito, no Parque da Lameira, sito nesta Vila de Penalva do Castelo.” -----

A Câmara deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador, senhor Gabriel de Albuquerque Costa, aprovar a presente proposta.-----

-----O Vereador, senhor Gabriel de Albuquerque Costa, em relação à proposta apresentada pelo Sr. Presidente sobre a cedência gratuita de dois lugares de estacionamento à "MOBI.E" - uma Sociedade Anónima de capitais exclusivamente públicos e gestora da rede de mobilidade elétrica de estacionamento - com a obrigatoriedade, para o Município, do pagamento das despesas de consumo da energia e garantia da cobertura do risco de responsabilidade civil, através de seguro adequado, para fornecimento gratuito da energia necessária ao carregamento das baterias das viaturas elétricas particulares e públicas, durante um período piloto, declarou o seguinte: -----

“Este expediente utilizado pela “MOBI.E”, de oferecer a instalação de um posto de abastecimento de viaturas elétricas com duas tomadas, é a forma encapotada de fazer emergir um negócio, do qual retirará dividendos futuros, sem a responsabilidade do pagamento dos custos fixos inerentes ao funcionamento e à segurança e responsabilidade agregada ao negócio, para além da discricionariedade que vai ocasionar entre os utilizadores de viaturas automóveis. A cedência gratuita, sem prazo antecipadamente fixado, do espaço público para instalação do posto de abastecimento de viaturas elétricas, isentá-la-á, indefinidamente, do pagamento das taxas previstas no Regulamento Municipal. A obrigatoriedade da Câmara Municipal assumir o pagamento de toda a energia consumida pelos utentes, coloca os munícipes em patamares de cidadania diferentes e é uma injustiça: uns continuarão a pagar o seu combustível, outros, abastecerão de energia elétrica, de forma gratuita, as suas viaturas. A indicação de valores do consumo mensal é irrealista e não tem qualquer sustentação técnica, social ou outra. O seguro das instalações exigido, cobrirá, eventualmente, os danos causados no carregamento, a segurança do local e outros não especificados ou indicado. Os custos deste seguro não estão quantificados. O facto de a requerente ser uma empresa pública

 5

mas de direito privado e sujeita às regras do mercado, coloca-a em vantagem de exploração futura em relação a empresas privadas existentes da mesma área de negócio. Assim sendo, e pelos motivos apontados, votou contra.” -----

-----Em resposta o senhor Presidente da Câmara referiu que o pedido da MOBI.E, S.A., vem no cumprimento à resolução do Conselho de Ministros número quarenta e nove barra dois mil e dezasseis, em expandir a Rede Piloto de Carregamento de Veículos Elétricos a todos os Concelhos do País, instalando nos Concelhos ainda não cobertos pela rede um posto para este efeito. É um instrumento financiado pelo PO SEUR e pelo Fundo Ambiental, permitindo instalar duzentos e dois novos postos de carregamento em duzentos e dois Municípios. -----

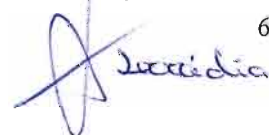
A titularidade do posto a construir pela MOBI.E, S.A., será posteriormente transmitida para o Município. A única despesa a suportar pelo Município é a energia consumida nos carregamentos, o que nesta fase é diminuta. Um Concelho que pretenda modernizar-se não pode alhear-se deste projeto. -----

12.11.01 - REGULAMENTOS - REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E DE PREÇOS - JOSÉ GUILHERME DE PINA ALBUQUERQUE - RAMAIS DE ÁGUA E SANEAMENTO - PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES: --

Presente um requerimento de José Guilherme de Pina Albuquerque, residente na Rua Monte Senhora dos Milagres, número doze, na localidade de São Romão, freguesia de Castelo de Penalva, deste Concelho, solicitando, ao abrigo do disposto número um, do artigo doze do Regulamento de Taxas e de Preços, em vigor nesta Autarquia, o pagamento em doze prestações mensais, das taxas referentes aos ramais de ligação de água (processo número quatro barra dois mil e dezanove) e esgoto (processo número quatro barra dois mil e dezanove), no prédio sito na Rua Monte Senhora dos Milagres, número doze, na localidade de São Romão, freguesia de Castelo de Penalva, deste Concelho, inscrito na matriz predial da referida freguesia sob o número cento e noventa e três, em virtude de não ter condições financeiras para o seu pagamento integral de uma só vez, ao qual se encontra anexada uma informação os serviços, do seguinte teor: -----

“Em referência ao despacho exarado no requerimento da Sr.^a José Guilherme de Pina Albuquerque, residente na Rua Monte Sr.^o dos Milagres, número doze, na localidade de São Romão, freguesia de Castelo de Penalva, para o pagamento do ramal de água, números quatro barra dois mil e dezanove respetivamente, no valor total de cento e noventa e cinco euros e dezasseis cêntimos, em doze prestações, cumpre-me informar V.Ex.^a o seguinte:-----

De acordo com o artigo doze do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Tarifas do Município, “compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações de taxas e outras receitas, desde que o requerente entregue documento comprovativo da sua situação económica, designadamente, atestado de insuficiência económica da respetiva Junta de Freguesia, cópia do IRC ou do IRS do ano anterior, Declaração do Rendimento Social de Inserção, entre outros, que demonstre incapacidade de pagamento integral da dívida, de uma só vez e no prazo estabelecido para pagamento voluntário. Os pedidos de

 6

pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida, o número de prestações pretendido e os motivos que fundamentam o pedido. A periodicidade entre cada prestação, qualquer que seja o seu número, não pode ser superior a três meses. São devidos juros de mora em relação às prestações em dívida, os quais serão liquidados e pagos juntamente com as prestações vencidas. O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento das restantes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente extração da respetiva certidão de dívida."-----

O requerente apresentou os documentos comprovativos da sua situação económica, nomeadamente, dispensa da entrega da declaração de rendimentos, rendimento social de inserção e atestado da Junta de Freguesia de Castelo de Penalva."-----

A Câmara, tendo em conta a informação dos serviços e os documentos apresentados, deliberou, ao abrigo do disposto no número um, do artigo doze, do Regulamento de Taxas e de Preços, em vigor nesta Autarquia, por unanimidade, autorizar o pagamento em doze prestações mensais, das taxas referentes aos ramais de ligação de água (processo número quatro barra dois mil e dezanove) e esgoto (processo número quatro barra dois mil e dezanove), no prédio sito na Rua Monte Senhora dos Milagres, número doze, na localidade de São Romão, freguesia de Castelo de Penalva, deste Concelho, inscrito na matriz predial da referida freguesia sob o número cento e noventa e três, devendo o requerente ser informado das consequências do não cumprimento do pagamento acordado, nos termos dos números quatro e cinco do artigo doze do Regulamento de Taxas e de Preços, em vigor nesta Autarquia. -----

15 - PAGAMENTOS:-----

A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados e autorizados pela presidência no montante global de quinhentos e sete mil trezentos e trinta e oito euros e noventa e seis cêntimos, referentes às ordens de pagamento do número trezentos e vinte e três à número quinhentos e quarenta inclusivé. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

16.03 - DECISÕES TOMADAS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - DIVISÃO TÉCNICA DE URBANISMO E HABITAÇÃO: -

O senhor Presidente da Câmara deu conhecimento das decisões tomadas pelo senhor Vice-Presidente ao abrigo da subdelegação de competências, subdelegadas por despacho do senhor Presidente da Câmara, de trinta de outubro de dois mil e dezassete, no período de cinco de fevereiro a dezoito de fevereiro de dois mil e dezanove, as quais obtiveram o seguinte despacho, designadamente:-----

- **Arquitetura:**-----

- **Deferido:**-----

- Número sessenta e cinco barra dois mil e doze, de Maria do Céu Rodrigues Albuquerque, de Vila Cova do Covelo, para reconstrução de um edifício destinado a habitação (alteração), sito em Antas; -----

 *Jacóbia*

- Número cinquenta e seis barra dois mil e dezoito, de João Ribeiro de Albuquerque, de Vila Cova do Covelo, para legalização de habitação e anexos, sítos em Vila Cova do Covelo; -----
- Número três barra dois mil e dezanove, de José Gomes Soares, de Valamoso - Sezures, para legalização de um anexo em Valamoso - Sezures; -----
- Número seis barra dois mil e dezanove, de Francisco Coelho Gomes, de Campina - Sezures, para construção/legalização de anexos, sítos em Campina - Sezures. -----
- **Arquitetura:** -----
- **Deferido:**-----
- Número sessenta e cinco barra dois mil e doze, de Maria do Céu Rodrigues Albuquerque, de Vila Cova do Covelo, para reconstrução de um edifício destinado a habitação (alteração), sítio em Antas; -----
- Número doze barra dois mil e dezasseis, de António Augusto de Campos Figueiredo, de Coimbra, para reconstrução e ampliação de uma moradia unifamiliar, sítio em Campina - Sezures;-----
- Número cinquenta e seis barra dois mil e dezoito, de João Ribeiro de Albuquerque, de Vila Cova do Covelo, para legalização de habitação e anexos, sítos em Vila Cova do Covelo; -----
- Número oitenta barra dois mil e dezoito, de António Manuel de Jesus Gomes, de Sezures, para construção de um edifício destinado a arrumos em Sezures;-----
- Número cinco barra dois mil e dezanove, de Manuel Antunes Figueiredo, de Matela, para construção de um edifício destinado a habitação e anexo em "Fernanteira" - Matela.-----
- **Outros:** -----
- **Comunicação prévia:** -----
- **Autorizado:** -----
- Número oito barra dois mil e dezanove, de Elias Almeida Ferreira, de Amiais, para construção de um anexo em Loteamento "Quinta da Moita", Lote três - Penalva do Castelo. -----
- **Obras isentas de controlo prévio:** -----
- **Pedido de informação prévia:**-----
- **Deferido:**-----
- Número sete barra dois mil e dezoito, de Maria Teresa da Costa Ferreira e Silva Canelas, de "Atoleiros" - Penalva do Castelo, para construção de um pavilhão industrial/armazém com duas frações independentes em "Atoleiros" - Penalva do Castelo. -----
- **Obras isentas de controlo prévio:** -----
- **Obras de escassa relevância urbanística:**-----
- **Autorizado:** -----
- Número seis barra dois mil e dezanove, de Vítor Manuel Lopes Amaral, de Loteamento Vinha da Estrada, Lote vinte e dois - Sangemil, para pintura exterior de um edifício, sítio em Loteamento Vinha da Estrada, Lote vinte e dois - Sangemil. -----

 Jaccádia

A Câmara tomou conhecimento. -----

18 - EMPREITADAS - PROCESSO N.º 7/2017 - EMPREITADA DE "SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO (R1, R2, R3 E ELEVADO DO MÁRTIR DE PINDO) - EXECUÇÃO DE PROJETO" - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----

Presente o despacho de prorrogação do prazo de execução da empreitada de "Sistema de abastecimento de água ao Concelho de Penalva do Castelo (R um, R dois, R três e Elevado do Mártir de Pindo)", do seguinte teor: -----

"Considerando o pedido de prorrogação do prazo de execução apresentado pela empresa adjudicatária "Matos & Pinto, Lda." em quatro de fevereiro de dois mil e dezanove; -----

Considerando que o prazo de execução da empreitada termina a vinte e um de fevereiro de dois mil e dezanove; -----

Considerando a informação da fiscalização da empreitada, datada de sete de fevereiro de dois mil e dezanove; -----

Considerando que, de acordo com o número três, do artigo trinta e cinco do Anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente da Câmara, pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade; -----

Assim, e tendo em conta os factos determino que se proceda à prorrogação do prazo de execução da obra, de acordo com a informação da fiscalização, por mais cinquenta dias e com direito a acréscimo do valor da revisão de preços, de acordo com o estipulado no número um, do artigo treze do Decreto-Lei número seis barra dois mil e quatro, de seis de janeiro. -----

Determino que este despacho seja submetido à ratificação da Câmara Municipal de vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dezanove." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o presente despacho. -----

18 - EMPREITADAS - PROCESSO N.º 24/2016 - EMPREITADA DE "CONSTRUÇÃO DA NOVA ETAR DA VILA DE (GÔJE)" - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: -----

Presente o despacho de prorrogação do prazo de execução da empreitada de "Construção da Nova ETAR da Vila (Gôje)", do seguinte teor: -----

"Considerando o pedido de prorrogação do prazo de execução por trezentos e quatro dias apresentado pelo consórcio responsável pela empreitada supra em quinze de outubro de dois mil e dezoito; -----

Considerando a informação da fiscalização, datada de dezassete de outubro de dois mil e dezoito na qual propunha a prorrogação do prazo por cento e cinquenta e um dias, sendo cento e cinco dias de prorrogação legal e quarenta e seis de prorrogação graciosa; -----

 Jaccádia

25 de fevereiro de 2019

Considerando que esta Câmara Municipal, em sua Reunião ordinária de vinte e dois de outubro de dois mil e dezoito, deliberou apenas, autorizar a prorrogação por cento e cinquenta e um dias de forma graciosa;-----

Considerando que o consórcio adjudicatário, através de ofício datado de doze de novembro de dois mil e dezoito, vem contestar a deliberação tomada pela Câmara Municipal;-----

Considerando que a fiscalização da empreitada mantém o conteúdo da informação do dia dezassete de outubro de dois mil e dezoito e que relativamente ao ponto D da exposição do consócio esta não se pronuncia;-----

Considerando o parecer da Jurista do Município enviado por e-mail em quatro de fevereiro de dois mil e dezanove, no qual esta é de entendimento "que deverá ser tomada nova deliberação que determine a concessão desse prazo de prorrogação mas em conformidade com a informação da fiscalização, sendo cento e cinco dias de prorrogação legal e quarenta e seis dias de prorrogação a título gracioso";-----

Face ao exposto, determino que o assunto deverá ser novamente submetido à apreciação da Câmara Municipal."-----

A Câmara, de acordo com a informação da fiscalização da obra, datada de dezassete de outubro de dois mil e dezoito e reiterada em vinte e nove de novembro de dois mil e dezoito, bem como com o parecer da Jurista do Município, datado de quatro de fevereiro de dois mil e dezanove, deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação de Câmara tomada em vinte e dois de outubro de dois mil e dezoito, autorizando assim a prorrogação do prazo de execução da empreitada "Construção da Nova ETAR da Vila (Gôje)", por mais cento e cinquenta e um dias de calendário, dos quais cento e cinco dias de prorrogação legal e quarenta e seis dias de prorrogação graciosa.-----

24.19 - ASSOCIAÇÕES - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DO RANCHO FOLCLÓRICO DE PENALVA DO CASTELO - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO:-----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor:-----

"Considerando que, a Associação Cultural e Recreativa Rancho Folclórico de Penalva do Castelo, solicita a concessão um apoio financeiro para fazer face às despesas com a aquisição de tecidos para os trajas e respetiva confeção, de um armário para acomodação dos trajas, adereços e calçado, de manutenção da carrinha da coletividade, com deslocações para atuações, quotizações e seguros;-----

Considerando que, de acordo com a alínea u), do número um, do artigo trinta e três, do anexo um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa ou outra de interesse para o município.

Assim, tendo em conta o atrás mencionado, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea u), do número um, do anexo um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, atribuir à Associação Cultural e Recreativa Rancho Folclórico de Penalva do Castelo, um subsídio no valor de cinco mil e oitocentos euros, destinado a fazer face aquelas despesas, o qual será pago em duas

 Jocádia

tranches, na proporção de cinquenta por cento cada, uma imediatamente após a sua aprovação e outra no mês de julho do corrente ano.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo a entidade subsidiada, de acordo com o "Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas", em vigor na Autarquia, apresentar um relatório da execução física e financeira da atividade, designando o senhor José Fortunato de Barros Cardoso Albuquerque, para a sua confirmação.

24.68 - ASSOCIAÇÕES - TAEKWONDO CLUBE DO DÃO - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO:-----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor:-----

"Considerando que, o "Taekwondo Clube do Dão", solicita a concessão um apoio financeiro para fazer face às despesas com a realização das atividades, durante o ano de dois mil e dezanove, de que se anexa plano de atividades;-----

Considerando que, de acordo com a alínea u), do número um, do artigo trinta e três, do anexo um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa ou outra de interesse para o município.

Assim, tendo em conta o atrás mencionado, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea u), do número um, do anexo um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, atribuir ao "Taekwondo Clube do Dão", um subsídio no valor de três mil e quinhentos euros, destinado a fazer face às despesas com as atividades, a realizar durante o ano de dois mil e dezanove, o qual será pago em duas tranches, na proporção de cinquenta por cento cada, uma imediatamente após a sua aprovação e outra no mês de julho do corrente ano."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo a entidade subsidiada, de acordo com o "Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas", em vigor na Autarquia, apresentar um relatório da execução física e financeira da atividade, designando o senhor José Fortunato de Barros Cardoso Albuquerque, para a sua confirmação.

25.04 - LOTEAMENTOS - OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO PROMOVIDO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE GERMIL - EMISSÃO DE PARECER NÃO VINCULATIVO:-----

Presente o pedido de apreciação da operação de loteamento, da Junta de Freguesia de Germil, com vista à constituição de oito lotes destinados à construção de moradias unifamiliares isoladas, sítios na localidade de Moinhos da Roda, freguesia de Germil, deste Concelho, acompanhado de um parecer dos serviços técnicos, do seguinte teor:-----

"Pretende a junta de freguesia de Germil realizar uma operação de loteamento com vista à constituição de oito lotes destinados à construção de moradias unifamiliares isoladas. -----

Nos termos do número dois, do artigo sete, do DL número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, na redação atual, as operações urbanísticas promovidas pelas juntas de freguesias ficam sujeitas a um parecer prévio não


Luccádia

vinculativo da câmara municipal, a qual se deve pronunciar no prazo de vinte dias a contar da receção do respetivo pedido.-----

Relativamente à presente operação urbanística, verifica-se que a mesma se insere em Solo Urbano - Espaço Urbano de Baixa Densidade, apresentando-se em conformidade com o PDM de Penalva do Castelo.-----

Neste seguimento, estes serviços emitem parecer favorável à pretensão, devendo observar-se as disposições referidas no ponto número seis e sete, do artigo sete do DL número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de Dezembro.”-----

A Câmara, com base no parecer dos serviços técnicos, deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à operação de loteamento, devendo assegurar-se o cumprimento das disposições referidas no ponto número seis e sete, do artigo sete do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de dezembro.-----

43 - TOPONÍMIA - TOPONÍMIA DA VILA DE PENALVA DO CASTELO - ALTERAÇÃO:-----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor:-----

Considerando que, existem alguns arruamentos nesta vila que ainda não têm denominação, carecendo ainda os mesmos, da atribuição de código postal.-----

Considerando que, a designação toponímica assume particular importância na preservação da memória e identidade cultural das gentes, perpetuando nomes, factos e eventos, dando-nos a conhecer a evolução histórica dos lugares e respetivas populações, além de facilitar a localização geográfica;-----

Considerando os pareceres favoráveis da Junta de Freguesia de Ínsua, que se anexam;-----

Assim, não querendo menos prezar ninguém, que eventualmente poderiam ser contemplados com o mesmo reconhecimento, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ss), do número um, do artigo trinta e três do anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, delibere aprovar a denominação das ruas e travessas, que passo a descrever e fundamento:-----

-“Rua de São Pedro da Lameira” - desde a Rua 25 de abril até ao entroncamento com a Rua Prof. Emídio Fernandes Barros Cardoso;-----

-“Travessa de São Pedro da Lameira”- desde a Rua de São Pedro de Lameira até à Rua Dr. Carlos do Amaral;-----

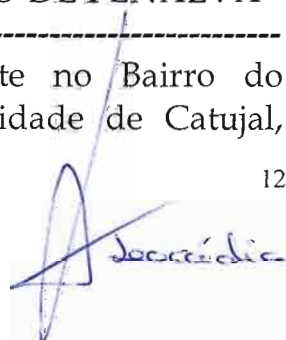
-“Rua dos Arvelos” - desde a Rua das Barrocas (Cemitério Municipal) até ao cruzamento para a Mineira.-----

Na atribuição dos nomes teve-se em consideração as antigas designações dos locais, nomeadamente, São Pedro da Lameira e Arvelos.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

53 - CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE - PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO “RIBANÇAS” - FREGUESIA DE CASTELO DE PENALVA - ARTIGO N.º 5549 - EMISSÃO DE PARECER:-----

Presente um requerimento de Ramiro Antunes, residente no Bairro do Miradouro - Rua da Liberdade, número quatro, na localidade de Catujal,



freguesia de Apelação, na qualidade de Cabeça de Casal da Herança de Manuel Antunes, solicitando, para efeitos de celebração de escritura de partilhas, ao abrigo do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número setenta barra dois mil e quinze, de dezasseis de julho, parecer favorável para a constituição da compropriedade, de um para seis partes, na proporção de um quarto para Pedro Antunes Machado, um quarto para Guilherme Antunes Machado, um quarto para Maria Manuela Antunes Machado e Cruz e de um quarto para Herdeiros de José Antunes Machado, Ana Isabel Torres Machado Magalhães, Pedro Miguel Torres Machado e Cláudia Torres Machado Almeida, do prédio rústico denominado "Ribanças", sito na freguesia de Castelo de Penalva, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia, sob o artigo número cinco mil quinhentos e quarenta e nove, com a área de zero vírgula trezentos e sessenta e oito mil hectares, acompanhado de uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

"Informa-se a Ex.ma. Câmara Municipal que, nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, na nova redação dada pela Lei número setenta barra dois mil e quinze, de dezasseis de julho, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal. -----

Verificando-se que do ato ou negócio jurídico não resulta qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, poderá ser emitido parecer favorável à pretensão."-----

A Câmara, com base na informação dos serviços, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à pretensão. -----

53 - CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE - PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO "TAPADA" - FREGUESIA DE ESMOLFE - ARTIGO N.º 104 - EMISSÃO DE PARECER:-----

Presente um requerimento de Delmira Duarte de Campos Pina, residente na Rua Vinha das Canas, s/n, na localidade de Fundo de Vila, freguesia de Esmolfe, deste Concelho, solicitando, para efeitos de celebração de escritura de compra e venda, ao abrigo do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número setenta barra dois mil e quinze, de dezasseis de julho, parecer favorável para a constituição da compropriedade, de um para três partes, na proporção de um terço para Patrick Michel de Campos de Pina, um terço para Carina de Campos de Pina e de um terço para Stephanie de Campos de Pina, da sua quota parte (um quinto) do prédio rústico denominado "Tapada", sito na freguesia de Esmolfe, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia, sob o artigo número cento e quatro e descrito na Conservatória do Registo Predial de Penalva do Castelo sob o número mil novecentos e noventa e um, com a área de

zero vírgula cento e quarenta mil hectares, acompanhado de uma informação dos serviços do seguinte teor: -----

"Informa-se a Ex.ma. Câmara Municipal que, nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, na nova redação dada pela Lei número setenta barra dois mil e quinze, de dezasseis de julho, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal. -----

Verificando-se que do ato ou negócio jurídico não resulta qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, poderá ser emitido parecer favorável à pretensão."-----

A Câmara, com base na informação dos serviços, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à pretensão. -----

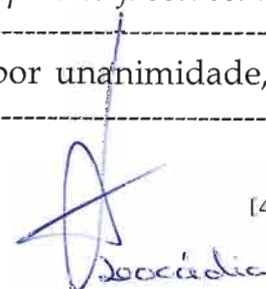
53 - CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE - PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO "TAPADA" - FREGUESIA DE ESMOLFE - ARTIGO N.º 119 - EMISSÃO DE PARECER:-----

Presente um requerimento de Delmira Duarte de Campos Pina, residente na Rua Vinha das Canas, s/n, na localidade de Fundo de Vila, freguesia de Esmolfe, deste Concelho, solicitando, para efeitos de celebração de escritura de compra e venda, ao abrigo do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número setenta barra dois mil e quinze, de dezasseis de julho, parecer favorável para a constituição da compropriedade, de um para três compartes, na proporção de um terço para Patrick Michel de Campos de Pina, um terço para Carina de Campos de Pina e de um terço para Stephanie de Campos de Pina, da sua quota parte (um quinto) do prédio rústico denominado "Tapada", sito na freguesia de Esmolfe, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia, sob o artigo número cento e dezanove e descrito na Conservatória do Registo Predial de Penalva do Castelo sob o número mil novecentos e noventa e dois, com a área de zero vírgula novecentos e setenta e seis mil hectares, acompanhado de uma informação dos serviços do seguinte teor: -----

"Informa-se a Ex.ma. Câmara Municipal que, nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, na nova redação dada pela Lei número setenta barra dois mil e quinze, de dezasseis de julho, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal. -----

Verificando-se que do ato ou negócio jurídico não resulta qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, poderá ser emitido parecer favorável à pretensão."-----

A Câmara, com base na informação dos serviços, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à pretensão. -----



14

53 - CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE - PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO "ROCHA" - FREGUESIA DE ÍNSUA - ARTIGO N.º 1353 - EMISSÃO DE PARECER:-----

Presente um requerimento de Delmira Duarte de Campos Pina, residente na Rua Vinha das Canas, s/n, na localidade de Fundo de Vila, freguesia de Esmolfe, deste Concelho, solicitando, para efeitos de celebração de escritura de compra e venda, ao abrigo do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número setenta barra dois mil e quinze, de dezasseis de julho, parecer favorável para a constituição da compropriedade, de um para três partes, na proporção de um terço para Patrick Michel de Campos de Pina, um terço para Carina de Campos de Pina e de um terço para Stephanie de Campos de Pina, da sua quota parte (um quinto) do prédio rústico denominado "Rocha", sito na freguesia de Ínsua, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia, sob o artigo número mil trezentos e cinquenta e três e descrito na Conservatória do Registo Predial de Penalva do Castelo sob o número dois mil setecentos e oito, com a área de um vírgula cento e setenta mil hectares, acompanhado de uma informação dos serviços do seguinte teor: -----

"Informa-se a Ex.ma. Câmara Municipal que, nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, na nova redação dada pela Lei número setenta barra dois mil e quinze, de dezasseis de julho, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal. -----

Verificando-se que do ato ou negócio jurídico não resulta qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, poderá ser emitido parecer favorável à pretensão."-----

A Câmara, com base na informação dos serviços, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à pretensão. -----

53 - CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE - PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO "MURQUEIRA" - FREGUESIA DE ÍNSUA - ARTIGO N.º 1531 - EMISSÃO DE PARECER:-----

Presente um requerimento de Delmira Duarte de Campos Pina, residente na Rua Vinha das Canas, s/n, na localidade de Fundo de Vila, freguesia de Esmolfe, deste Concelho, solicitando, para efeitos de celebração de escritura de compra e venda, ao abrigo do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número setenta barra dois mil e quinze, de dezasseis de julho, parecer favorável para a constituição da compropriedade, de um para três partes, na proporção de um terço para Patrick Michel de Campos de Pina, um terço para Carina de Campos de Pina e de um terço para Stephanie de Campos de Pina, da sua quota-parte (um quinto) do prédio rústico denominado "Murqueira", sito na freguesia de Ínsua, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia, sob o



25 de fevereiro de 2019

artigo número mil quinhentos e trinta e um e descrito na Conservatória do Registo Predial de Penalva do Castelo sob o número dois mil setecentos e nove, com a área de zero vírgula novecentos e setenta e sete mil hectares, acompanhado de uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

“Informa-se a Ex.ma. Câmara Municipal que, nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, na nova redação dada pela Lei número setenta barra dois mil e quinze, de dezasseis de julho, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal. -----

Verificando-se que do ato ou negócio jurídico não resulta qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, poderá ser emitido parecer favorável à pretensão.”-----

A Câmara, com base na informação dos serviços, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à pretensão.-----

80.01 - APOIO À HABITAÇÃO - CANDIDATURAS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO SOCIAL A FAMÍLIAS CARENCIADAS NO MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO:-----

A Vereadora, senhora Lucília Maria da Silva Costa Santos, apresentou uma proposta do seguinte teor:-----

“Considerando que de acordo com o Regulamento de Apoio Social a Famílias Carentiadas do Município de Penalva do Castelo é necessário atuar em favor dos mais vulneráveis, bem como atenuar os fatores de pobreza e exclusão social, proporcionando melhores condições de vida a cidadãos em situação de carência extrema, pertencentes a estratos sociais reconhecidamente desfavorecidos, no sentido de promover a inclusão e a coesão social;-----

Considerando que o referido regulamento pretende, entre outras medidas, apoiar a realização de obras de conservação e melhoria de habitação própria ou arrendada;-----

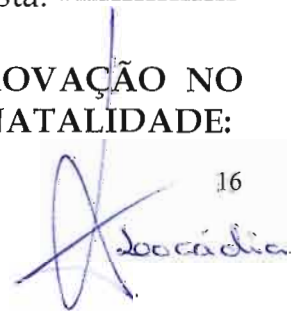
Considerando que foi formalizada uma candidatura na Unidade Orgânica de Comunicação, Marketing, Educação, Ação Social, Juventude e Tempos Livres;-----

Assim, proponho que, ao abrigo da alínea três, do artigo onze, do capítulo V, do Regulamento de Apoio Social a Famílias Carentiadas do Município de Penalva do Castelo, a Câmara Municipal delibere relativamente às seguintes candidaturas:-----

- Candidatura número um, em que é requerente António de Aguiar Basílio, NIF número 170975134, residente na localidade de Esmolfe, Freguesias de Esmolfe, na qual solicitou a realização de obras de reparação do telhado da habitação - indeferimento do pedido por se considerar que a família não se encontra numa situação de carência extrema, conforme o estipulado no número um, do Artigo quatro do Regulamento de Apoio Social a Famílias Carentiadas do Município de Penalva do Castelo.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

83 - APOIO À NATALIDADE - CANDIDATURAS - APROVAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE:



25 de fevereiro de 2019

A Vereadora, senhora Lucília Maria da Silva Costa Santos, apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

“Considerando que de acordo com o Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade é interesse do Município de Penalva do Castelo promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes no município; -----

Considerando que a família se debate, no atual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na sociedade; -----

Considerando que importa promover mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias económica e socialmente mais desfavorecidos, mas também e simultaneamente fomentar políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal, não obstante a sua condição socioeconómica; -----

Considerando que de acordo com o Artigo dois, conjugado com o Artigo oito, ambos do referido regulamento, o incentivo à natalidade se efetua através da atribuição, por parte da Câmara Municipal, de um subsídio a pagar pelo nascimento de crianças do concelho de Penalva do Castelo; -----

Considerando que o valor do incentivo é de quinhentos euros, sendo pago em duas prestações; -----

Considerando que foram formalizadas duas candidaturas na Unidade Orgânica de Comunicação, Marketing, Educação, Ação Social, Juventude e Turismo, tendo sido requerentes: -----

- Cidália Aguiar Salvador, NIF número 228117682, mãe de Tomás Salvador Martins, nascido a um de outubro de dois mil e dezoito; -----

- Fernando Carlos Jesus Figueiredo, NIF número 225340852, pai de Maria Leonor Pais Figueiredo, nascida a vinte e um de dezembro de dois mil e dezoito; -----

Considerando que as mesmas foram devidamente instruídas, com os documentos instrutórios e apresentadas dentro do prazo. -----

Assim, proponho que seja paga a primeira prestação aos requerentes, no valor de duzentos e cinquenta euros, conforme o determinado pelo Artigo dez do Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade. -----

Considerando que a requerente Filipa Manuela Ferreira da Silva, NIF número 243162588, mãe de Mateus Ferreira Costa, nascido a vinte e nove de julho de dois mil e dezoito, apresentou a candidatura indevidamente instruída, tendo sido notificada para apresentação da documentação em falta e não o tendo feito dentro do prazo legal, propõe-se o indeferimento da mesma, ao abrigo do Artigo seis do Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

ENCERRAMENTO

E não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião às dezassete horas e quinze minutos, da qual se lavrou esta



25 de fevereiro de 2019

ata, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos imediatos e que depois de lida vai ser devidamente assinada.-----

O Vice-Presidente da Câmara,

A Assistente Técnica,

Loecádia Sofia Lopes Almeida Sousa